COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62023005.

Objeto: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, A FIM DE PATROCINAR JUDICIAL/ADMINISTRATIVA. **DEMANDA VISANDO** Α RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AOS REPASSES A MENOR DO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MANUTENCÃO Е DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUARÁ/PA. Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, V da Lei n°. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.786.446/0001-87

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-00005 FME

A Comissão de Licitação do Município de Uruará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF sob o nº 29.602.538/0001-58, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste por sua Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Novo Progresso, no município de Uruará/PA, para CONTRATAÇÃO, POR abrir presente processo administrativo vem 0 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, A FIM DE PATROCINAR DEMANDA JUDICIAL/ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS REFERENTES AOS REPASSES A MENOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Para instrução do Processo Administrativo 62023005, referente à Inexigibilidade nº. 6.2023-00005, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso, II do Art. 25 e Art. 13 do inciso V da Lei n^o 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- **Art. 25.** É inexigívela licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- II Para a contratação de serviços:

Enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

- **Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
- V Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É sabido que providências para a recuperação dos recursos referentes aos repasses a menor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF-INDIVIDUAL) precisam ser tomadas, entretanto, em razão da matéria tratada e para que ocorra a devida tramitação, o mais adequado é a contratação de um Escritório de Advocacia Especializado.

Logo, apresenta-se totalmente justificada a contratação imediata de escritório especializado,

para prestar serviços juridicos especializados a favor do Município do Município de Uruará/PA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A referida empresa demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

Considerando que a presente contratação se mostra necessária e essencial enquadrandose nos esforços de implementação das complexas questões de Direito Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, inciso V do mesmo diploma.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se conforme documentos acostados no processo a contratação da empresa KENNEDY

GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.786.446/0001-87, especializada na CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, A FIM DE PATROCINAR DEMANDA JUDICIAL/ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AOS REPASSES A MENOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, dispõe de profissionais que atuam no

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

otimo trabalho.

mercado de forma rápida e competente e tem expertise necessária para capacitação e

assessoramento para recuperação de receitas. Vale também ressaltar que a referida

empresa apresentou atestados de capacidade técnica, mostrando capacidade de fazer um

O preço acertado ficou R\$ 0,20 (vinte centavos a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, que incidirá somente sobre os juros de mora, que têm natureza jurídica autônoma e podem ser utilizados para pagamento de honorários, nos termos da ADPF) 528, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CNPJ: 34.593541/0001-92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos, portanto, com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Uruará/PA e termo de regularidade Controle Interno da Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo TERMO DE RATIFICAÇÃO, objetivando a contratação.

Cordialmente,

Uruará/PA, 15 de Dezembro de 2023.

SILVANA BATISTA VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS